



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.315, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei de nº 5.260, de 25 de janeiro de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.260, de 25 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse da Emenda Parlamentar nº 202130890001, do Deputado Eduardo Cury, transferido ao município através das Transferências Especiais, contabilizado na conta contábil - 24189911006 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO - EMENDA 5 - PARLAMENTAR Nº 202130890001, complementado no valor de R\$ 34.655,57 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:"

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2022.

  
**CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**